

**Instituto Cultural e
Profissionalizante de Pessoas
Portadoras de Deficiência do
Distrito Federal**

ICP – Cultural

ESTATUTO

CCB - 2006

2007

**INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL**

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
Da Denominação e Natureza**

Art. 1º - O Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal, fundado em 24 de abril de 1999, é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, políticos ou religiosos. O Instituto tem como missão institucional: “Lutar pela melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, por meio de ações de inclusão social, e resgate da cidadania com ênfase na formação educacional, profissional e inserção no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento do país”, tendo como visão de futuro: “Ser reconhecida como entidade que contribui para a transformação social do Brasil”.

**CAPÍTULO II
Da Sede**

Art. 2º - A sede do Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal, está situada no S I A trecho 03 lote 1.240 galpão 01 e 02 - Guará I – Brasília – Distrito Federal, CEP – 71.200-030.

**CAPÍTULO III
Da Duração**

Art. 3º - A duração do Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO IV
Das Finalidades**

Art. 4º - O Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal tem por finalidades:

- a) promover no âmbito do Distrito Federal, a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania;
- b) integrar e incluir a pessoa com deficiência na sociedade e prepará-la para o mercado de trabalho;

- c) desenvolver tecnologias apropriadas que facilitem a integração e a inclusão da pessoa com deficiência, buscando eliminar as dificuldades técnicas;
- d) capacitar recursos humanos em áreas específicas para atuar na área da pessoa com deficiência;
- e) atuar em movimentos sociais, visando a integração e inclusão da pessoa com deficiência na sociedade;
- f) oferecer e promover cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência;
- g) atuar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, em todos os setores;
- h) oferecer e promover eventos destinados a discutir as ações voltadas as pessoas com deficiência;
- i) oferecer e promover diversas atividades na área cultural e profissional para pessoas com deficiência;
- j) desenvolver pesquisas, com apoio de outras entidades congêneres ou não, visando à adaptação de instrumentos e equipamentos em geral, e buscar novas tecnologias, visando garantir o acesso da pessoa com deficiência à arte, cultura, educação, esporte, trabalho e demais áreas;
- k) firmar convênios, acordos, ajustes, parcerias, contratos com órgãos governamentais e não governamentais, visando à inclusão da pessoa com deficiência nas políticas de trabalho, educação, saúde, lazer, esporte, habitação e assistência social;
- l) desenvolver, em parceria com Centros Esportivos, órgãos públicos e privados, empresas e entidades diversas, ações visando a inclusão da pessoa com deficiência em atividades esportivas;
- m) participar nas definições das políticas dos governos distrital e federal, no que se referir as ações voltadas a pessoa com deficiência, de acordo com os princípios que regem a instituição, fiscalizando sua execução;
- n) firmar convênios, acordos, ajustes, parcerias, contratos com órgãos governamentais e não governamentais, criando centros de formação profissional e educacional, bibliotecas inclusivas, auditórios, telecentros e outros projetos afins, visando o desenvolvimento profissional e educacional da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO V **Das atividades**

Art. 5º - As atividades do Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do DF, serão exercidas em benefício das pessoas com deficiência, não se admitindo nenhuma discriminação racial, social, religiosa, sexual, de classe social, de concepção política ou filosófica ou de nacionalidade, nem tampouco o exercício de qualquer atividade político-partidária no seio da mesma ou em seu nome.

Art. 6º - Estão previstas as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que poderão vir a ser criadas:

- a) incentivar a participação de artistas com deficiência nos eventos culturais;
 - b) identificar e desenvolver ações com organizações que trabalhem em diversas áreas, somando esforços no sentido de facilitar a pesquisa de seus fundamentos no que se refere as questões das pessoas com deficiência;
 - c) executar seminários, palestras, congressos e workshops, com intuito de disseminar as ações voltadas à pessoa com deficiência;
 - d) criar e desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e privados, entidades e empresas diversas, em nível nacional e internacional, objetivando melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência nos mais diversos setores;
-
- e) buscar patrocínio e incentivo para a pessoa com deficiência, a fim de que a mesma possa desenvolver suas aptidões;
 - f) desenvolver ações de conscientização da sociedade sobre as potencialidades das pessoas com deficiência;
 - g) a entidade prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela de acordo com seus objetivos desde que dentro do plano de trabalho aprovado pelo CNAS;
 - h) promover, desenvolver e confeccionar material gráfico, audiovisual ou de outras formas de comunicação, visando divulgar as questões relacionadas às pessoas com deficiência e suas ações correlatas;
 - i) capacitar recursos humanos em áreas específicas, fornecer e prestar serviços em órgãos públicos e privados, empresas e entidades diversas;
 - j) produzir e comercializar com recursos próprios ou de terceiros, produtos que facilitem a acessibilidade e a mobilidade da pessoa com deficiência, bem como produtos hospitalares em geral, desde que seus lucros sejam revertidos nos programa sociais da instituição;
 - k) trabalhar com recursos próprios ou de terceiros na produção e comercialização de produtos alimentícios com prescrição nutricional, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência ou não, desde que seus lucros sejam revertidos nos programas sociais da instituição;
 - L) propiciar a inserção de pessoas com deficiência no ensino fundamental e médio;
 - M) buscar mecanismos para criação de um núcleo de apoio sócio-pedagógico para auxiliar as pessoas com deficiência;
 - N) buscar apoio junto a órgãos estaduais, federal, organizações não governamentais e iniciativa privada, para propiciar ajuda específica na questão do ensino de português para surdos, tendo como referencia a grande dificuldade enfrentada por essas pessoas;
 - O) promover através de parcerias com os governos estadual, federal e organizações não governamentais, cursos preparatórios para concurso e pré-vestibular. Com o intuito de facilitar a inclusão das pessoas com deficiência em diversos seguimentos;

- P) criar mecanismos junto às esferas estaduais, federal e organizações não governamentais, para erradicar o analfabetismo das pessoas com deficiência;
- Q) criar mecanismos que possibilitem um melhor conhecimento de LIBRAS por parte dos servidores estaduais ou federais e da iniciativa privada, a fim de promover a acessibilidade de comunicação, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Único – Os serviços Prestados pelo Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência serão gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

CAPÍTULO VI Dos Associados

Art. 7º - O quadro dos associados do Instituto Cultural Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal será integrado por pessoas físicas de todas as classes sociais, com ou sem deficiência, em número ilimitado.

Art. 8º - Será admitido como membro efetivo do Instituto, o candidato que tiver sua proposta aprovada pela Diretoria, mediante a confecção e efetivação de sua carteira de associado, por meio da assinatura da mesma, por pelo menos um dos membros da diretoria.

Parágrafo único: para efeito de registro quantitativo e percentual, referente ao número de associados efetivos da entidade, serão considerados número de associados efetivos, aqueles que tiverem participação nas duas últimas Assembléias Gerais, anteriores a Assembléia Geral, seguindo-se também o que se rege no *caput* deste artigo, tendo como comprovação a assinatura dos associados participantes em documento específico, constando relação nominal e número de registro do associado.

Art. 9º - O Instituto compor-se-á de:

- a) associados fundadores: assim denominados os que assinaram a ata da Assembléia de fundação;
- b) associados efetivos, assim denominados os aprovados na forma do Art. 8º ;
- c) associados beneméritos, assim denominados os que prestarem relevantes serviços ao Instituto, de natureza técnica, social, material e/ou financeira.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10 – Constituem direitos e deveres dos associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais;
- b) colaborar nos trabalhos do Instituto Cultural e Profissionalizante da Pessoa Portadora de Deficiência do Distrito Federal;
- c) votar nas Assembléias Gerais a partir de 16 (dezesesseis anos) e ser votado para cargos administrativos a partir de 18 (dezoito) anos de idade e não tenha sido processado por crime infamante. Os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme estabelece o artigo 3º do CCB, poderão votar por meio dos seus representantes legais;
- d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando o pedido se achar convenientemente justificado e subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- e) recorrer dentro de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral quando das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) atualizar regularmente seus dados pessoais e cadastrais, bem como, informar qualquer alteração que seja relevante ao mesmo ou ao instituto.

§ 1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 2º – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Instituto, aos quais se limitam ao patrimônio desta.

Art. 11 – Será julgado pela Diretoria, o associado que:

- I - praticar ato contrário aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma;
- II - comportar-se de maneira incompatível com a moral ou ética profissional;
- III - deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- IV - cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente.

Parágrafo único: O associado poderá ser advertido, demitido ou excluído do quadro social, após a deliberação da Diretoria e Conselho Consultivo ouvindo-se o denunciado e dando-lhe amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII

Fontes dos Recursos Financeiros

Art. 12 – Os recursos financeiros do Instituto serão constituídos por:

- a) doações, legados ou outros quaisquer tipo de dotações obtidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacional e/ou internacional;
- b) qualquer subvenção que porventura lhe venha a ser concedida pelo Poder Público;
- c) convênios que venham a ser firmados;
- d) promoção de campanhas de captação de recursos e /ou prestação de serviços;
- e) cobrança de serviços prestados e/ou venda de produtos;
- f) quaisquer recursos permitidos pela legislação.

Art. 13 – Os bens do Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal não constituem patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente da assistência social.

§ 1º – Os saldos obtidos pela cobrança de serviços prestados, venda de produtos, ou quaisquer dos itens do art. 12 serão integralmente aplicados na cobertura dos custos operacionais, manutenção, promoção e desenvolvimento dos trabalhos executados em território nacional em prol das pessoas com deficiência.

§ 2º – O Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de deficiência do Distrito Federal manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO IX Da Organização

Art. 14 – O Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal será composto pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Equipe Técnica.

CAPÍTULO X Da Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto e será formada por todos os associados:

- a) fundadores, efetivos e beneméritos;
- b) da Diretoria;
- c) do Conselho Fiscal;

Art. 16 - Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Art. 17 – Entre outras atribuições compete aos membros da Assembléia Geral:

- a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de tomar conhecimento, analisar e aprovar relatórios de atividades, plano de ação e de prestação de contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a pauta para a qual ela foi convocada;
- c) propor metas de ação para o exercício seguinte;
- d) avaliar a atuação da Diretoria;
- e) eleger, de 8 (oito) em 08 (oito) anos a Diretoria, além do Conselho Fiscal ;
- f) reunir-se extraordinariamente sempre que convocada;
- g) votar e ser votado.

§ 1º – A Assembléia Geral terá caráter ordinário ou extraordinário, devendo iniciar-se no horário estipulado na convocação. Para deliberação da Assembléia Geral, previsto no art. 59, incisos II e IV, do CCB, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 18 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, mediante convocação dos membros, pelo Diretor-Administrativo e por deliberação do Presidente, dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a contar da data marcada, convocação essa que deverá conter a Ordem do Dia.

Parágrafo único – Só deverão ser tratados nessa assembléia os assuntos submetidos à ordem do dia ou apresentados para compor a pauta no momento da Assembléia Geral sob a rubrica “assuntos gerais”.

Art. 19 – As votações poderão ser:

- a) abertas, quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos membros presentes; ou
- b) secretas, quando solicitadas pela Diretoria ou pela quarta parte dos membros presentes.

Art. 20 – A Assembléia Geral Extraordinária:

- a) assumirá esse caráter quando deliberar sobre modificações do Estatuto ou for convocada na forma estabelecida no Artigo 10, Letra "d";
- b) terá poderes para decidir a destituição de um ou mais membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal que violarem os dispositivos deste estatuto ou falharem no cumprimento dos seus deveres;
- c) terá poderes para deliberar a dissolução do Instituto e destinar seu patrimônio a entidades afins;
- d) promoverá, em caso de vacância por renúncia, destituição ou morte de algum membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o preenchimento do cargo mediante determinação da maioria da Diretoria.

Parágrafo único – Deverão participar desta Assembléia pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos do Instituto, considerando-se membro efetivo o que dispõe o artigo 8º.

Art. 21 – Para deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, prevista no art. 59, incisos II e IV, do CCB, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XI Da Diretoria

Art. 22 – O Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal será administrado por uma Diretoria de 02 (dois) membros, eleitos por um período de 08 (oito) anos pela Assembléia Geral, em votação aberta, para os seguintes cargos:

- a) 1 (um) Diretor Presidente;
- b) 1 (um) Diretor- Administrativo;

Art. 23 – Cabe a Diretoria, representada no mínimo por dois de seus membros:

- a) admitir, licenciar e demitir empregados;
- b) autorizar as despesas que fogem ao caráter meramente administrativo ou rotineiro;
- c) autorizar toda e qualquer publicação que reflita a opinião do Instituto e venha a ser veiculada nos meios de comunicação.

Art. 24 – É vedado à Diretoria transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, onerar os bens do Instituto e nem distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – As despesas feitas por membros da Diretoria Executiva em favor do Instituto, serão cobertas pelo mesmo por meio de ressarcimento, devendo o teto máximo ser estabelecido no Regimento Interno.

Art. 25 – A Diretoria poderá, mediante indicação do seu Diretor Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias ou consultorias especiais ou outros cargos ou órgãos internos que venham a ser necessário para a melhor realização dos objetivos do Instituto.

Art. 26 – São atribuições da Diretoria:

1 – Diretor Presidente:

- a) representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) assinar juntamente com o Diretor-Administrativo os cheques e demais documentos que impliquem em movimentação de fundos financeiros do Instituto e os balancetes que lhe forem apresentados por força do cargo;
- c) receber os recursos discriminados no artigo 12;
- d) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, inclusive as requeridas no termos da letra “d” do artigo 10 e as reuniões da Diretoria, fazendo executar as suas resoluções;
- e) assinar acordos, ajustes, contratos e convênios com órgãos governamentais, não governamentais e empresas privadas em geral;
- f) dirigir as atividades gerais da entidade, coordenando os setores e departamentos, buscando o desenvolvimento e crescimento da entidade e de suas ações.
- g) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens e documentos financeiros e a escrituração dos negócios do Instituto;
- h) controlar o movimento e os registros financeiros e a escrituração dos negócios do Instituto;
- i) elaborar o relatório financeiro anual para apresentação na Assembléia Geral;
- j) providenciar a abertura de contas correntes e outros procedimentos bancários, quando necessário a execução das atividades do instituto;
- k) controlar e executar todos os pagamentos e movimentação financeira da entidade, seguindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência.

2 – Diretor-Administrativo:

- a) tomar as providências cabíveis para a convocação de Assembléias Gerais;
- b) elaborar o relatório anual a ser apresentado na Assembléia Geral;

- c) lavrar as atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, assinado-as juntamente com o Presidente;
- d) coordenar a execução dos trabalhos administrativos na sede da entidade, visando o pleno desenvolvimento de suas ações;
- e) substituir o presidente do Instituto em casos de afastamento do mesmo por motivos superiores;
- f) na ausência do presidente, assinar acordos, ajustes, contratos e convênios com órgãos governamentais, não governamentais e empresas privadas.
- g) planejar, coordenar e executar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência de acordo com os objetivos estabelecidos nos programas sociais do Instituto;
- h) realizar cadastramento e manter registro de todos os associados da entidade, bem como, confeccionar a carteira de associado;
- i) buscar parcerias e apoio junto a órgãos públicos e privados, empresas e entidades diversas, visando atender as necessidades das pessoas com deficiência associadas ao instituto, nos setores de saúde, alimentação, transporte, educação, esporte, cultura, habitação e em outras diversas áreas;
- j) desenvolver e executar junto com o departamento de recursos humanos processo de seleção e encaminhamento de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho;
- k) receber e analisar junto com a diretoria, os requerimentos solicitados à entidade, no que se refere a pedido de doações e solicitações em geral;
- l) desenvolver as atividades de assistência social da entidade junto aos associados que necessitem deste tipo de atendimento;
- m) participar ou designar representação, em eventos e ações relevantes ao trabalho desenvolvido pela entidade, referente a pessoa com deficiência.
- n) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos que impliquem em movimentação de fundos financeiros do Instituto e os balancetes que lhe forem apresentados por força do cargo;

CAPÍTULO XII

Da destituição dos Diretores

Art. 27 - Para destituir os diretores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XIII

Da Eleição e Reeleição

Art. 28 – Será permitida a reeleição de qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 29 - Se após eleito no Instituto vier a se candidatar a cargo político, o ocupante deverá desincompatibilizar-se automaticamente, do respectivo cargo no Instituto.

Parágrafo Único – A Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral formada por até quatro associados, em um período não inferior a 60 (sessenta) dias da data estipulada para o processo de eleição, ficando com a Comissão Eleitoral, a coordenação e organização de todas as normas e procedimentos do processo eleitoral, bem como sua execução.

CAPÍTULO XIV Da Remuneração

Art. 30 – A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes e seus cargos não poderão ser ocupados por membros do Instituto que estiverem no exercício de cargos políticos partidários, e ainda:

Parágrafo único: Na possibilidade de se instituir remuneração ao dirigente da entidade que atue efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, devem ser respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO XV Dos Benefícios e Vantagens Pessoais

Art. 31 – O Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência.

Art. 32 – Com o objetivo de adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, a diretoria do ICP/DF cria a Comissão de Ética, que será composta por três associados escolhidos entre os membros do Conselho Fiscal e Equipe Técnica. Esta comissão instituída em Assembléia Extraordinária terá mandato equivalente ao da Diretoria Executiva, sem direito a reeleição e terá poderes para convocar Assembléias, desde que comunique previa e oficialmente com 15 dias de antecedência ao Diretor Presidente.

Parágrafo único – Entende-se como benefícios e vantagens pessoais os obtidos:

- a) pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- b) pelas pessoas jurídicas, das quais as pessoas acima mencionadas, sejam controladoras ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO XVI Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, dois titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de 08 (oito) em 08 (oito) anos, sem direito à reeleição, e a ele compete:

- a) examinar os livros, documentos, balancetes e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- b) pronunciar-se até 60 (sessenta) dias após o término do ano fiscal, sobre o relatório da Diretoria, acompanhada do processo das contas do ano anterior instituído com o balanço anual e inventário e com elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial do Instituto.

Parágrafo único – São atribuições do Conselho Fiscal: examinar os livros, documentos e balancetes e apresentar à Diretoria e a Assembléia Geral Ordinária seu parecer sobre o movimento econômico e financeiro do Instituto.

CAPÍTULO XVII Da Prestação de Contas

Art. 34 – As normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal, deverão constar:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) as prestações de contas deverão ser publicadas em meio de comunicação de grande circulação, e, ser afixada na sede da entidade quando do encerramento do exercício fiscal, junto ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se, as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS e

que a mesma seja colocada a disposição para exame de qualquer cidadão;

- c) a pedido do Conselho Fiscal, poderá ser feita a realização de auditoria, inclusive, por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- d) as prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo Instituto Cultural e Profissionalizantes de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal deverão obrigatoriamente ser feitas conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVIII Da Dissolução

Art. 35 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada na OSCIP e que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Parágrafo único – Em caso do Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal vir a perder a qualificação da OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XIX Da Reforma do Estatuto

Art. 36 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo único. Para deliberação sobre a reforma do estatuto, previsto no art. 59, inciso IV, do CCB, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XX Das Disposições Gerais

Art. 37 – A Diretoria elaborará um Regimento Interno que determinará os detalhes de execução do presente Estatuto, o qual será submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 38 – O patrimônio do Instituto será constituído pelo conjunto dos bens móveis, imóveis e semoventes advindos da captação de recursos.

Parágrafo único – A aquisição ou venda de bem que exceder o valor de 200 (duzentos) salários mínimos deverá possuir orçamento específico, sendo submetido à análise da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 39 – os casos omissos, obscuros ou contraditórios serão resolvidos e deliberados pela:

- a) maioria da Diretoria;
- b) membros do Conselho Fiscal;

Art. 40 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições acima mencionadas no **caput** deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 41 – O Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do DF aplica suas subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42 – O presente estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral, publicação e registro em cartório de registros de títulos e documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Sueide Miranda Leite
Diretor Presidente - ICP – Cultural

Raimundo de Oliveira Magalhães
Advogado - OAB/DF n.º 6901

